



**Relatora: Conselheira-Substituta Daniela Zago, em substituição ao Conselheiro Cezar Miola**

**Processo n. 004875-02.00/17-5 –  
Decisão n. 1C-0100/2023**

– Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Serafina Corrêa** no exercício de **2017**. Advogados: Alan Martins das Chagas, OAB/RS n. 57.674, Gustavo Tremarin, OAB/RS n. 97.439, e Gilberto Zilli, OAB/RS n. 22.751.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

**a) emitir Parecer sob o n. 21.790, Favorável com ressalvas à aprovação das Contas de Governo da Senhora *Maria Amélia Arroque Gheller (Falecida), Administradora do Executivo Municipal de Serafina Corrêa no exercício de 2017, forte no artigo 75, inciso II, combinado com o artigo 144-A, da Resolução n. 1.028/2015 deste Tribunal;***

**b) emitir Parecer sob o n. 21.790, Favorável à aprovação das Contas de Governo do Senhor *Valdir Bianchet, Administrador do Executivo Municipal de Serafina Corrêa no exercício de 2017, forte no parágrafo único do artigo 3º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal;***

**c) determinar ao atual Administrador, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que não promova lançamentos contábeis posteriores ao encerramento do exercício, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;**



d) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto da Conselheira-Relatora e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;

e) *remeter a matéria à Câmara de Vereadores do Município de Serafina Corrêa para os fins do julgamento estatuído no § 2º do artigo 31 da Constituição da República, uma vez observados os consectários legais e regimentais e após o trânsito em julgado da decisão.*

Participaram do julgamento do processo o Conselheiro Estilac Xavier (Presidente) e as Conselheiras-Substitutas Daniela Zago (Relatora) e Heloisa Piccinini.

Sala Virtual, em 14-03-2023.

Andréa Fátima do Nascimento,  
Secretária da Primeira Câmara.